



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Marataízes/ES
CEP. 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

RELATÓRIO DE ATIVIDADE DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO – EXERCÍCIO DE 2021

RELACI

Presidente da Câmara Municipal
Luiz Carlos Silva Almeida

Controladora Interna
Kézia Rodvalho de Souza



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Emitente: UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Unidade Gestora: PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES

Gestor responsável: LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA

Exercício: 2021

1) INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objetivo apresentar as atividades executadas pela Auditoria Interna da Câmara Municipal de Marataízes, conforme as ações previstas no Plano Anual de Auditoria Interna ano 2021 aprovado pela Portaria 145/2021, e as atividades não planejadas, mas que exigiram atuação da Unidade Central de Controle Interno.

Este documento foi elaborado em observância das exigências legais, de acordo com a previsão da Lei Municipal nº. 1.490/2012 que dispõe sobre Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Marataízes/ES, Resolução Administrativa nº. 002/2013 que regulamenta a aplicação da Lei 1.490/2012, Instrução Normativa SCI 008/2014, que dispõe sobre procedimentos para auditoria interna e inspeções do Controle Interno da Câmara Municipal de Marataízes/ES, Instrução Normativa SCI 002/2013 que dispõe sobre os procedimentos para o parecer do Controle Interno sobre as contas anuais do Presidente da Câmara Municipal de Marataízes/ES, Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar nº. 101/2000, Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Instrução Normativa TCE/ES nº 68/2020.

Nos tópicos seguintes, será apresentada a descrição das ações de auditoria e outros procedimentos realizados exercício de 2021 acerca do nível de maturação dos controles internos administrativos, os fatos relevantes que impactaram a auditoria interna, e o registro de recomendações que precisam ser implementadas no exercício de 2022.

2) QUADRO DE PESSOAL DA EQUIPE DE AUDITORIA

A execução das atividades de Auditoria do Controle Interno no exercício 2021, foi demasiadamente prejudicada em função da insuficiente quantidade de pessoal disponível nesta Unidade de Controle, sendo que a estrutura da Controladoria interna da Câmara



Municipal de Marataízes conta apenas com 01 cargo comissionado de controlador interno, inexistindo auxiliares, e especialmente o cargo de Auditor Público Interno.

É importante salientar a importância da criação do cargo de Auditor Público Interno objetivando a composição da equipe de Controladoria na Câmara Municipal de Marataízes tendo em vista a necessidade do trabalho conjunto entre controlador e auditor com formação em Ciências Contábeis para que se proceda a análise e auditorias nos documentos contábeis utilizadas para embasar os Relatórios do Controlador interno na prestação de contas anual.

Esta Controladoria, no entanto, realizou o levantamento dos dados necessários para a confecção do Relaci através de relatórios de Conformidade das Contas da Câmara Municipal, elaborado pela Diretora Contábil e Financeira da Câmara Municipal, das peças contábeis emitidas pelo Setor Contábil desta Casa de Leis e realizou auditorias por amostragem, conforme as ações previstas no Plano Anual de Auditoria Interna ano 2021 aprovado pela Portaria 145/2021.

Assim, os trabalhos realizados não esgotam os achados que poderiam ser detectados em futuras auditorias e/ou inspeções, se alterada a profundidade, a extensão dos procedimentos e a metodologia adotada.

3) PONTOS DE CONTROLE DA TABELA REFERENCIAL 1, CONSTANTES DO ANEXO III DA IN TC Nº 68/2020, SELECIONADOS PARA AVALIAÇÃO

A seguir apresentamos os pontos de controle para análise de abordagem prioritária, selecionados:

1.3.Gestão patrimonial

	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Processo Administrativo
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações	Inventário da Comissão Nomeada N.º do Processo 1094/2021 Memorando 06/2022 N.º do Processo 142/2022
1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e	Lei 4.320/1964,	Avaliar se os registros analíticos de bens de	Inventário da Comissão



	controle	art. 94.	caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	Nomeada N.º do Processo 1094/2021 Memorando 06/2022 N.º do Processo 142/2022
--	----------	----------	--	---

1.4. Limites constitucionais e legais

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	
1.4.7	Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Memorando 04/2022 N.º do Processo 82/2022
1.4.8	Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	Memorando 04/2022 N.º do Processo 82/2022
1.4.10	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Memorando 04/2022 N.º do Processo 82/2022
1.4.11	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências / medidas de contenção	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.	Memorando 04/2022 N.º do Processo 82/2022
1.4.12	Despesas com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação	CRFB/88, art. 169, § 1º.	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de	Memorando 04/2022 N.º do Processo 82/2022



	orçamentária – autorização na LDO		remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência: I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista	
1.4.13	Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento	CRFB/88, art. 29- A, § 1º.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	Memorando 04/2022 N.º do Processo 82/2022
1.4.17	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – fixação	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.	Memorando 04/2022 N.º do Processo 82/2022
1.4.18	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – pagamento	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se o pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	Memorando 04/2022 N.º do Processo 82/2022
1.4.19	Despesas com pessoal – remuneração vereadores	CRFB/88, art. 29, inciso VII	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por	Memorando 04/2022 N.º do Processo 82/2022



			cento da receita do Município.	
1.4.20	Poder Legislativo Municipal – despesa total	Municipal – despesa total CRFB/88, art. 29- A.	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29- A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.	Memorando 04/2022 N.º do Processo 82/2022

4) AUDITORIAS

Objetivando subsidiar a emissão do parecer final sobre as contas do exercício de 2021, a UCCI realizou procedimentos de auditoria por amostragem, conforme Plano Anual de Auditoria Interna 2021, aprovado pela Portaria nº 145/2021, análises documentais e relatórios de conformidade, objetivando emitir uma opinião sobre as contas, adequação dos controles internos implantados por este Órgão em atendimento às leis, regulamentos e instruções normativas aplicáveis.

A Unidade Central de Controle Interno agregou as análises para emissão do relatório conclusivo à análise da adequação dos controles internos correspondentes aos pontos de controle de modo a identificar fraquezas e procedimentos desconformes, e recomendar adoção de medidas com escopo de corrigi-los e ao final fortalecer os sistemas de controle interno.

Foram analisadas a Transparência nesta Casa de Leis, os limites constitucionais e legais e o Sistema de controle Patrimonial, de Almoxarifado, inventário. O objetivo de ter selecionado essas áreas foi de avaliar se os mecanismos de transparência das ações governamentais estão de acordo, conforme previsto na LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e se os respectivos controles estão sendo observados.

A Unidade Central de Controle Interno verificou quanto a Transparência que as informações de execução orçamentária e financeira não estavam sendo disponibilizadas em tempo real em virtude da inoperância do sistema informatizado de gestão pública que exporta as informações do sistema informatizado para o Portal da transparência, mas após recomendação de notificação das empresas prestadoras de serviços de tecnologia da informação passaram a disponibilizar as informações em tempo real, bem como recomendou aos servidores



designados responsáveis pela alimentação do Portal da transparência das atividades administrativas e legislativa da Câmara Municipal de Marataízes a observância da Portaria 070/2021.

A Unidade Central de Controle Interno verificou que os limites determinados constitucionalmente, resultou em CUMPRIMENTO aos ditames constitucionais e legais, conforme verificado no PAAI 2021.

A Unidade Central de Controle Interno verificou que a Comissão de Patrimônio, Almocharifado e Inventário realizou o inventário e vem realizando a atualização dos termos de responsabilidade, nos termos da instrução específica, mas precisa observar a realização da depreciação dos bens, com o auxílio da Gerência de Patrimônio e Diretoria Contábil e Financeira, pois a inobservância de tais preceitos fere a Lei Federal 68/2020, IN 47 e 48 do TCE/ES o que pode ensejar implicações negativas no julgamento das contas do Gestor pelo Tribunal de Contas do Estado.

A Unidade Central de Controle Interno verificou também a desatualização das instruções normativas do sistema de patrimônio e almoxarifado da Câmara Municipal, o que fragiliza o planejamento das ações de controle do sistema, imprescindíveis a gestão eficiente e responsável dos recursos públicos.

Na tabela a seguir, apresentamos os processos que foram objeto de auditoria:

PROCESSOS	OBJETO	CONSTATAÇÃO/RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO
Relatório de monitoramento do Portal Nº. do Processo 531/2020	Portal da Transparência Portaria 70/2021	Foi possível verificar que não estava ocorrendo a devida execução dos mecanismos de transparência, devido a não disponibilização da informação da execução orçamentaria e financeira em tempo real e outras informações necessárias. Recomendou-se a notificação das empresas prestadoras de serviços de tecnologia da informação para integração do sistema de gestão pública com o Portal da Transparência. - Ciência aos servidores responsáveis pela alimentação do portal, conforme Portaria 70/2021	Em andamento
Memorando 04/2022 N.º do Processo 82/2022	Limites Constitucionais e Legais	Foi possível verificar o cumprimento dos limites constitucionais e legais	Em andamento



Memorando 06/2022 N.º do Processo 142/2022	Sistema Patrimonial, Almoxarifado e Inventário Lei Municipal 1950/2017 Portaria 144, de 24 de novembro de 2021 Resolução 01/2019 Instrução Normativa SPA n. 005/2014,	Foi verificado que a Comissão realizou levantamento e consolidação do inventário desta Câmara Municipal e dos bens que guarnecem as salas, através dos termos de responsabilidades, porém verificou-se que as depreciações nos termos da IN 48/2018, somente passaram a ocorrer a partir de janeiro de 2022. Recomenda-se ao Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, que determine o fiel exercício das atividades dos Servidores efetivos e Comissionados responsáveis pelo sistema Patrimonial e Almoxarifado, em conformidade com as atribuições previstas na Nova Estrutura Administrativa, Resolução 01/2029. Recomenda-se que seja realizado anualmente Inventário de Bens patrimoniais e de almoxarifado, através de Comissão de Patrimônio, Almoxarifado e Inventário, nos termos da Lei Municipal 1950/2017, e IN 68/2020 do TCE/ES para que não haja divergência entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens, de modo a proporcionar o encerramento anual das contas de forma eficiente. Recomendação: Para que o Setor Patrimonial realize o controle dos bens patrimoniais e de almoxarifado, de modo que todas as divergências apuradas sejam sanadas antes mesmo do fechamento do balancete mensal pelo setor Contábil, de modo a observar a IN 48 e 68do TCEES. Recomendação: Determinar ao Responsável pela supervisão do Sistema Patrimonial, bem como ao gerente de Patrimônio, Almoxarifado e Compras a atualização das Instruções Normativas do Sistema de Patrimônio, Almoxarifado e Inventário, adequando-a a nova estrutura administrativa da Câmara Municipal de Marataízes, Resolução 01/2019, bem como a Lei Municipal 1950/2017 e INs 47 e 48 e 68 do TCE/ES. Tais medidas possibilitarão a realização dos serviços de forma planejada, contribuindo assim, para o desenvolvimento de ações de comprovada eficiência nos serviços prestados pela Câmara, além de permitir a avaliação dos resultados alcançados fortalecendo o controle interno da desta Casa de Leis.	Em andamento
---	--	--	--------------



5) CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES

Das auditorias realizadas e procedimentos de controles por esta unidade central de controle interno, apresentando para o gestor responsável, as proposições e alertas sintetizados a seguir:

a) Recomendação a Presidência para que continue implementando o Portal da Transparência, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Acesso a Informação, Resolução 03/2015 que regulamenta a Lei de Acesso a Informação no âmbito da Câmara Municipal de Marataízes e Portaria 70/2021 que designa os servidores responsáveis pelo lançamento das informações no portal da transparência, a fim de que seja disponibilizado a qualquer cidadão e este possa ter pleno acesso a todos os dados atinentes à atividade parlamentar, a execução orçamentária e financeira, licitações, contratos e convênios, patrimônio de modo a divulgar as informações em tempo real no Portal da Transparência deste Legislativo Municipal, bem como atender de forma eficaz a todas as solicitações formuladas, através do serviço de informações ao Cidadão, junto a Ouvidoria deste Poder Legislativo.

b) Necessidade em atualizar as Instruções Normativas do Sistema de Patrimônio, de modo a adequá-las a Lei Municipal 1950/2017 e Instruções Normativas 47 e 48/2019 do Tribunal de Contas Estadual.

Com o diagnóstico, pretende-se extrair dados e informações capazes de indicar ao gestor do órgão as ações necessárias para aperfeiçoar o controle interno. Cumpre anotar que na busca da realização da totalidade das ações planejadas a colaboração dos setores auditados é essencial para que se possa cumprir com seu planejamento, consolidando, assim, sua função de auxílio no aprimoramento da gestão dentro da Câmara Municipal de Marataízes/ES.

Assim, no intuito de auxiliar a Administração para que adote práticas de gestão capazes de apoiar o controle eficiente na aplicação dos recursos públicos, recomendamos que Vossa Excelência determine aos responsáveis pelos sistemas administrativos auditados, o cumprimento das recomendações exaradas, pois a inexistência de controle interno poderá ensejar as penalidades previstas na legislação pertinente.

Quanto às proposições, a Controladoria Interna prestará o apoio técnico aos servidores, responsáveis pelo controle de cada Sistema administrativo de controle interno ou comissão designada para este fim, na elaboração e atualização das instruções normativas, de modo a adequá-las a nova estrutura administrativa da Câmara Municipal de Marataízes, normativos internos e externos de controle.

6) DEMAIS PONTOS DE CONTROLE:

Além das auditorias realizadas, estão relacionados abaixo os procedimentos de controles realizados pela Unidade de Controle Interno no exercício de 2021:



- a) Orientou ao Presidente quanto a necessidade da observância dos impositivos e prazos da Instrução Normativa 68/2020, orientando para que desse ciência aos servidores responsáveis pelas informações a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas Estadual por meio da prestação de contas anual, mensal, folha de pagamentos e contratações.
- b) Recomendação à Presidência sobre a necessidade da Controladoria Interna assinar os Relatórios de Gestão Fiscal.
- c) Recomendação à Presidência alertando-o quanto a necessidade da realização de inventário anual de bens móveis e de Almoxarifado.
- d) Recomendou a notificação da empresa prestadora dos serviços dos sistemas informatizados de licitação, compras e compras, patrimônio, almoxarifado e recursos humanos e folha de pagamentos estivessem integrados ao sistema de contabilidade pública de modo a observar a Instrução Normativa 68/2020.
- e) Recomendação ao Presidente para que notificasse a empresa prestadora de serviços dos sistemas informatizados de gestão pública para que integrasse ao Portal da transparência de modo a permitir a disponibilização das informações no site conforme relatório de monitoramento do portal da Unidade Central de Controle Interno e relatório de Levantamento deste Tribunal de Contas Estadual bem como o lançamento das demais informações pelos servidores designados em observância ao relatório e Portaria 70/2021.
- f) Orientou sobre a Necessidade em se observar a Portaria Normativa 50 do TCE/ES.
- g) Atendimento às demandas provenientes dos controles externos submetidos a esta Controladoria Interna;
- h) Recomendações visando a implementação de melhorias para o portal de transparência do legislativo municipal;
- i) Elaboração de relatório de controle interno sobre as atividades desempenhadas por esta unidade.
- j) Recomendação sobre alteração da Portaria sobre lançamentos de informações no portal da transparência, instruções normativas e informações importantes sobre participação em curso ofertado pelo Tribunal de Contas.
- k) Recomendação à Presidência alertando-o quanto a necessidade de publicação de Portaria de encerramento de Exercício.



7) TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS (TCE) E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS NA CÂMARA MUNICIPAL

Quanto a Tomada de Contas Especial determinada no Acórdão TC 401/2016, o Acórdão 00521/2020-1 - Plenário decretou preliminarmente a instauração do incidente de inconstitucionalidade para negar exequibilidade ao parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal 1595/2013 de Marataízes, observada a reserva de plenário, exigida pelo art. 97 da Constituição Federal, e suspendeu a Tomada de Contas Especial determinada até a publicação do Acórdão 521/2020, tendo em vista a solução da questão incidental estabelecida no Prejulgado nº 63, disponibilizado no DOE do TCE/ES nº 1690 de 01/09/2020, e o término da suspensão concedida, e considerando a Decisão Monocrática 00452/2021-2 e Decisão Monocrática 00832/2021-6 a Unidade Central de Controle Interno se manifestou do processo encaminhado pela Presidência ao Tribunal de Contas Estadual objeto do Acórdão TC 401/2016 – Plenário, prolatado nos autos do processo TC 2691/2014, com vistas à promoção do ressarcimento ao erário, referente aos exercícios de 2013 a 2016 no valor de R\$ 272.498,28 (duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte oito centavos, sem atualização, sob a responsabilidade dos vereadores identificados no item 2 de forma individualizada no relatório final da Comissão de Tomada de Contas Especial encaminhado ao Tribunal de Contas em 13 de outubro de 2021.

8) CONSIDERAÇÕES FINAIS

Consoante com os resultados apresentados neste relatório fica evidenciado que a Unidade Central de Controle Interno desta Câmara Municipal buscou balizar suas atividades pelo compromisso em agregar valor à gestão das diversas áreas desta Casa de Leis, atentando sempre para o cumprimento dos princípios que regem a atuação da Administração Pública.

Apesar dos fatos relevantes que impactaram as atividades ao longo do exercício financeiro, a Controladoria Interna exerceu suas atribuições e competências ao assistir o Poder Legislativo na consecução de seus objetivos institucionais, ao dar encaminhamento e propor melhorias na execução dos trabalhos nas diversas áreas, nos controles internos administrativos e ao sugerir soluções para as fragilidades detectadas, contribuindo assim com a gestão pública.

Em face do exposto, e em cumprimento às disposições da alínea “b”, do inciso VII, do artigo 70, da Lei Federal nº 12.527 — Lei de Acesso à Informação, disponibiliza-se a Câmara Municipal de Marataízes os resultados dos trabalhos desenvolvidos pela Controladoria Interna, referentes ao exercício de 2021, para análise e providências que entender pertinentes.

Marataízes/ES, 18 de março de 2022.

Kézia Rodovalho de Souza
Controladora Interna

**KEZIA
RODOVALHO
O DE
SOUZA:**
10617200718

Assinado digitalmente por KEZIA
RODOVALHO DE SOUZA:
10617200718
DN: C=BR, O=CP-Brasil,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=
(EM BRANCO), OU=26399881000265,
CN=KEZIA RODOLVALHO DE SOUZA:
10617200718
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2022.03.21 17:19:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0